

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Do Sr. Jurandir Bóia)

*Dispõe sobre o florestamento das
matas ciliares dos reservatórios de hidrelétricas.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas concessionárias de usinas hidrelétricas que possuam reservatórios de regularização anual e estejam em funcionamento na data de publicação desta lei, estão obrigadas a fazer o florestamento das matas ciliares dos reservatórios em uma faixa de, no mínimo, 100 metros.

Art. 2º Para as novas usinas hidrelétricas com reservatório de regularização anual, o florestamento terá suas condições estabelecidas e aprovadas quando da análise dos Estudos de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Ambiental.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A idéia de tornar obrigatório o florestamento de reservatórios de hidroelétricas não tem por objetivo apenas disciplinar que o

mesmo seja realizado pelas empresas concessionárias de usinas hidrelétricas, mas também proteger a vida útil dos reservatórios que dependem diretamente do uso do solo das bacias hidrográficas. Se a erosão do solo em condições naturais é um processo irreversível, imaginemos a velocidade e consequências sócioambientais e econômicas causadas pelo assoreamento de um reservatório monitorado pela ação humana.

Nesse sentido, o florestamento das margens das matas ciliares dos reservatórios se apresenta fundamental para prevenir e controlar os processos erosivos. A vegetação ciliar colabora, de maneira essencial, na retenção das partículas do solo que descem das partes mais altas da bacia carreadas pelas águas pluviais que escorrem pelas superfícies das encostas. Auxilia, inclusive, no controle do desmoronamento das margens por ação do próprio lago.

A proposta da obrigação do florestamento só deve recair, de imediato, sobre as usinas que já se encontram em funcionamento vem da razão que, nas usinas que estão em fase de estudo e projeto as condições devem ser estabelecidas nos Estudos de Impacto Ambiental e no Relatório de Impacto Ambiental.

Sala das Sessões, setembro de 2004.

Deputado **Jurandir Bóia**
PSB-AL